

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>74 / XV / 1.^a</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível, e altera o Código Penal»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Sim. A iniciativa parece envolver o aumento de despesas orçamentais, dado o disposto nos n.ºs 5 e 6 do seu artigo 25.º. No entanto, no decurso do processo legislativo, a data de produção de efeitos destas normas pode ser alterada de modo a salvaguardar o princípio da «lei travão».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a) Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
Observações: A matéria da presente iniciativa é controvertida e suscitou o veto pelo Presidente da República do	

Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV,¹ mas em relação ao qual não foi requerida apreciação preventiva da constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional. Estas questões constitucionais podem ser aprofundadas no decurso do processo legislativo parlamentar.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 18 de maio de 2022

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)

¹ Teve origem na reapreciação do Decreto da Assembleia da República n.º 109/XIV, em relação qual o Tribunal Constitucional (TC) se pronunciou no Acórdão TC n.º 123/2021.